

Ofício Circulado N.º: 15859 2021-10-26

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

AT - Área de Gestão Aduaneira;

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira;

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE MERCADORIAS A VERIFICAR NOUTROS LOCAIS

Considerando que resulta do disposto no n.º 1 do artigo 189.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de outubro (CAU) e do artigo 238.º do Regulamento (UE) 2015/2447 da Comissão de 24 de novembro (AE-CAU), que a verificação e extração de amostras das mercadorias pode, por iniciativa das autoridades aduaneiras ou na sequência de pedido do declarante, ser efetuada em local diferente daquele em que as mercadorias foram apresentadas.

Atendendo a que o transporte até esse local onde deve proceder-se à verificação e à extração de amostras, bem como a todas as manipulações necessárias para permitir essa verificação ou extração, deve ser efetuado pelo declarante ou sob a sua responsabilidade.

Tendo em conta que as mercadorias se mantêm sob fiscalização aduaneira até que estejam cumpridas todas as formalidades de desalfandegamento as quais, nestas situações, dependem da sua verificação.

Considerando a necessidade de atualizar as regras e condições a respeitar para o efeito,

Determina-se o seguinte:

1. As presentes instruções aplicam-se às mercadorias para as quais foi apresentada uma declaração aduaneira de sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro, a qual no âmbito da conferência da declaração tenha sido selecionada para verificação e, se aplicável, extração de amostras e estas, a pedido do declarante, não sejam efetuadas no local onde as mercadorias se encontram aquando da apresentação da declaração aduaneira.
2. Enquanto não estiverem reunidas as condições necessárias para o tratamento eletrónico destes pedidos, o pedido de encaminhamento das mercadorias para outro local deve ser efetuado através

do formulário 'Pedido/Autorização de Encaminhamento de Mercadorias a Verificar Noutros Locais', previsto no anexo às presentes instruções e que se encontra disponível no Portal das Finanças: Alfândegas / Serviços Aduaneiros / Formulários / Formulários Aduaneiros.

3. Tendo em conta que os locais de apresentação das mercadorias devem ser, em conformidade com os artigos 139.º, n.º 1, do CAU e 115.º do Regulamento (UE) 2015/2446 da Comissão de 28 de julho (AD-CAU), locais designados, aprovados ou autorizados pelas autoridades aduaneiras, a não existência de condições para efeitos da verificação ou extração de amostras, nesses locais, deve ser considerada uma situação excecional.
4. Para efeitos da autorização de encaminhamento deverá, quanto à localização, ser apreciado o local proposto pelo requerente, o qual deverá situar-se na área de jurisdição da estância aduaneira onde a declaração aduaneira foi apresentada ou em local logisticamente viável para essa estância aduaneira poder garantir a deslocação dos seus trabalhadores.
5. Tratando-se de mercadorias não-UE em depósito temporário e tendo em conta que nestas situações as mercadorias ainda não foram sujeitas ao regime aduaneiro, o encaminhamento das mesmas apenas poderá ser efetuado se for prestada uma garantia para o efeito por força do disposto no artigo 148.º e do CAU e artigo 115.º do AD-CAU. A garantia a prestar tem de ser uma garantia adequada para a finalidade em causa.
6. Caso as estâncias aduaneiras entendam necessário, face a circunstâncias específicas como as mercadorias e/ou aos interessados no pedido de encaminhamento em apreciação, poderão estabelecer medidas suplementares de fiscalização, as quais devem constar do formulário.
7. As presentes instruções aplicam-se igualmente, desde que já tenha sido apresentada uma declaração de sujeição a um regime aduaneiro, no âmbito das mercadorias cuja autorização de saída está dependente da intervenção prévia de outras entidades, como é o caso, por exemplo, das mercadorias sujeitas a controlos no âmbito da legislação alimentar da União Europeia que sejam objeto de **controlos não aduaneiros** de carácter específico, a assegurar pelas entidades com competência para o efeito, a serem efetuados nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF) ou outros Pontos de Controlo e denominados por «Controlo oficial», controlos estes que podem revestir a forma de “controlo físico”, quando aquelas entidades entendam que o local onde a mercadoria foi apresentada para desalfandegamento não reúna os requisitos necessários para que o controlo oficial possa ser efetuado.
8. É revogada a circular n.º 100/2003, da série II, da ex.DGAIEC

As presentes instruções produzem efeitos a partir da data da sua divulgação.

Lisboa, 26 de outubro de 2021

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira

ANEXO
MODELO DO FORMULÁRIO

**PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE
MERCADORIAS A VERIFICAR NOUTROS LOCAIS**

**PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE MERCADORIAS A VERIFICAR NOUTROS
 LOCAIS**

PEDIDO	
1. Estância Aduaneira	
2. N.º de aceitação da declaração aduaneira	
3. Identificação do local de partida	
4. Identificação do local de destino	
5. Identificação do meio de transporte	
6. Identificação das mercadorias	a) Designação Genérica
	b) Marcas ou n.º de contentor
	c) Número e natureza de volumes
7. Justificação do pedido:	
8. Declaro ter conhecimento que as mercadorias constantes da declaração identificada na casa 2 mantêm-se sob fiscalização aduaneira, não as podendo utilizar, alienar por doação, venda ou qualquer outra forma, enquanto não estiverem cumpridas todas as formalidades de desalfandegamento. Comprometo-me igualmente a cumprir as medidas de fiscalização que vierem a ser determinadas constantes da casa B do presente formulário	
Data e assinatura:	
Decisão	
A. Decisão	B. Medidas Suplementares de fiscalização:
C. Data e assinatura:	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

I – Gerais

1. O formulário é composto por duas áreas a do “Pedido”, a ser preenchido pelo interessado, a da “Decisão”, a preencher pela administração.
2. O formulário deve ser preenchido à máquina, por processo informático ou à mão de forma legível.
3. O formulário não deve apresentar rasuras nem emendas, exceto as efetuadas pela administração, nos campos respeitantes à Decisão, as quais serão visadas por assinatura e carimbo do trabalhador que as efetuou.
4. O formulário, caso o pedido seja decidido favoravelmente, deve ser entregue ao requerente, constituindo o documento de acompanhamento do transporte das mercadorias nele identificadas.

II – Preenchimento do pedido

Área - Pedido

Campo 1 - Estância Aduaneira

Indicar a designação da estância aduaneira a que está a ser dirigido o pedido, que deverá ser aquela onde foi processada a declaração aduaneira.

Campo 2 - N.º de aceitação da declaração aduaneira

Indicar o número de aceitação da declaração aduaneira respeitante às mercadorias para as quais se pretende que a verificação seja efetuada noutra local.

Campo 3 - Identificação do local de partida

Indicar o local onde se encontra a mercadoria.

Campo 4 - Identificação do local de destino

Indicar o local onde se pretende que a verificação seja efetuada.

Campo 5 - Identificação do meio de transporte

Indicar a matrícula do meio de transporte em que as mercadorias são carregadas com destino ao local constante do campo 4 do presente formulário.

Campo 6 - Identificação das mercadorias

a) Designação Genérica

Indicar a denominação comercial habitual ou uma designação genérica das mercadorias, em termos suficientemente claros, de modo a permitir a sua fácil/rápida identificação.

b) Marcas ou n.º de contentor

Indicar, conforme a situação:

- as marcas que identificam os volumes a indicados no campo 7
- a menção “Não embaladas”
- a menção “Granel”

No caso de ser utilizado contentor(es), indicar neste campo a identificação do(s) contentor(es)

c) Número e natureza dos volumes

Indicar, conforme a situação:

- O número e a natureza dos volumes
- A quantidade, se no campo 6 a) constar “Não embaladas”
- O peso bruto, se no campo 6 a) constar “Granel”

Campo 7—Justificação do pedido

Fundamentar de forma clara e sucinta o motivo pelo qual se pretende que a verificação das mercadorias seja efetuada noutro local que não aquele onde a mesma se encontra.

Campo 8—Declaração de compromisso

Datar e assinar o pedido nos termos da lei. O pedido deve ser assinado pela pessoa que consta da “casa” 14 da declaração aduaneira identificada no campo 2 do presente formulário.

Decisão

Campo A—Decisão

Indicar a decisão que recaiu sobre o pedido, justificando de forma clara e sucinta as razões da decisão.

Campo B—Medidas suplementares de fiscalização

Indicar as medidas de fiscalização suplementares que devem ser tomadas para que as mercadorias possam seguir para o local onde vai ser efetuada a sua verificação, nomeadamente, a selagem com a indicação do n.º do selo.

Neste campo deve igualmente ser indicado se a mercadoria pode ou não ser desconsolidada

Campo C—Data e assinatura

Datar e assinar, nos termos da lei, a decisão proferida.